CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1102/2021

APROVADO
Data 22/9/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que esclareça fundamentadamente a quem alcança o disposto no inciso V, do artigo 82 c/c o artigo regulamentador 88, ambos da Lei 1.245/1993 – Regime Estatutário Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, considerando a Portaria n° 957/2021, de 02/08/2021.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Portaria n.º 957/2021, de 02/08/2021, requer ao **Executivo Municipal** que esclareça, ***fundamentadamente***, a quem alcança o disposto no inciso V, do artigo 82 c/c o artigo regulamentador 88, ambos da Lei 1.245/1993 – Regime Estatutário Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

> *"Art. 82. **Conceder-se-á ao servidor licença:***
> ***V – para desempenho de mandato classista".***
>
> *"DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA*
> *Art. 88. **É assegurado ao Servidor o direito à licença para desempenho de mandato no cargo de Presidente de Sindicato de Classe**, com a remuneração do cargo efetivo e demais vantagens.*
> *§ 1º. **Além do disposto no "caput" deste artigo, poderão ser licenciados, servidores eleitos para outros cargos de direção da entidade acima mencionada**, até o número máximo de 02 (dois), sem direito à remuneração.*
> *§ 2º. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez".* (Nosso grifo, com destaque meu).

Considerar ainda, a Constituição Estadual do Paraná:

> *"**Art. 37.** Ao servidor público eleito para cargo de **direção sindical** são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.*
> ***§ 1º.** São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.*
> ***§ 2º.** É facultado ao servidor público, eleito para a direção de sindicato ou associação de classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer".* (Grifei e destaquei).

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2699/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 09:09
Legislativo - REQ 1102/2021

Relacione quantos **sindicatos de classe dos servidores e funcionários públicos do município de Pato Branco** existem na nossa área de circunscrição territorial, respeitando, logicamente, os incisos I a III, do artigo 8, da CF/88 c/c, e por analogia, o artigo 513, da CLT, considerando a Portaria n.º 048/2021, de 12/01/2021:

CF/88:

"Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

CLT:

"Art. 513 - São prerrogativas dos Sindicatos:
a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
b) celebrar convenções coletivas de trabalho
c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas".

Traga ao conhecimento desta Casa de Leis, qual é a real atividade exercida pela servidora, Senhora Luciana de Oliveira Copatti, licenciada pela Portaria n.º 957/2021, e se a licença é para dedicação exclusiva e integral à Associação dos Funcionários Municipais.

Informe se a servidora licenciada pela Portaria 957/2021 vem recebendo integralmente seu salário de concurso, desde a concessão da licença

Pormenorize o motivo da manutenção da gratificação por função (FG) para a servidora Luciana de Oliveira Copatti no mês que a mesma já se encontrava em licença para desempenho de mandato classista de ***Presidente da Associação*** dos Funcionários Municipais; referências: Portarias n.ºs 082/2021, 957/2021 e 1.115/2021.

Esclarecimento que se faz necessário, haja vista, a publicação da Portaria n.º 1.115/2021, de 09/09/2021, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021, a qual "*extingue a gratificação de função concedida à servidora Luciana de Oliveira Copatti, Matrícula nº 6967-1, ocupante do cargo de Educadora Social, através da Portaria nº 082, de 18 de janeiro de 2021*".

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2699/2021
Data: 22/09/2021 - Horário: 09:09
Legislativo - REQ 1102/2021

Requerimento legislativo pautado no direito à informação e de fiscalizar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*"; respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de setembro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL